



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.852/0001-29 com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira, 99 - Centro - Buenópolis - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Célio Santana, inscrito no CPF sob o nº 322.310.676-68 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado CARLOS ALBERTO LOPES MORAIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA, inscrita no CPNJ nº 27.084.056/0001-28, com sede na Avenida Cula Mangabeira, nº 210, Santo Expedito, Montes Claros/MG, neste ato representado pelo Sr. Carlos Alberto de Moraes, inscrição na OAB - 53640, portador do CPF: 553.990.026-04 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 087/2023 - Modalidade Inexibibilidade 028/2028, têm como justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de sociedade de advogados, na forma de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a administração municipal, para prestar serviços especializados em assessoria jurídica, tendo em vista a necessidade de profissionais com especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados, auxiliando a administração em assuntos que exigem conhecimentos específicos nas áreas de serviços de controle interno, licitação, contratos, serviços de tributação, e setor pessoal, ofertando pareceres, orientações necessárias e fazendo levantamento da dívida ativa.

1.2. Os serviços serão prestados parcialmente no escritório do licitante vencedor (serviços de elaboração de pareceres, preparação de minutas de documentos, pesquisas jurídicas e atendimento a consultas dos membros da Prefeitura), que poderão ser feitas via telefone (fixo e celular), fax, e-mail, e de forma presencial, através de duas visitas semanais do responsável técnico, na sede da Prefeitura Municipal de Buenópolis.

1.3. A permanência do advogado/consultor na sede da Prefeitura Municipal deverá ter duração estimada mínima de 06 horas, por visita, em horário de expediente da Prefeitura Municipal. As datas e horários das visitas semanais (2 por semana) serão definidas com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias úteis, ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados.

1.4. A Prefeitura Municipal poderá, a critério do Gabinete do Prefeito, requisitar a presença do profissional para visitas técnicas além da frequência indicada neste item. Quando isso acontecer, a visita adicional poderá ser compensada pela dispensa de outra visita regular até o final do mesmo mês.

1.5. A mesma regra se aplicará quando o profissional for convidado ou solicitado para acompanhar o Prefeito Municipal ou servidor em viagens para tratar de assuntos de interesse do Executivo.

1.6. Havendo necessidade de deslocamento para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse da Prefeitura Municipal, esta deverá reembolsá-la de todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, dentre outras, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos e desde que a viagem seja autorizada pelo Gabinete do Prefeito.

### CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1.1. - O Contratante pagará a importância mensal de R\$ 7.614,27 (sete mil, seiscentos e quatorze reais e vinte e sete centavos).

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1. O valor constante do item 2.1.1 inclui todas as despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações, incluindo-se as relativas ao transporte, estadia e alimentação, excetuando-se as despesas relativas a autenticações, reconhecimentos de assinatura, despesas de cartórios e cópias de processos, as quais serão integralmente ressarcidas.

2.2.2. Os custos a serem ressarcidos pelo Município deverão ter a sua previsão de utilização informada com antecedência, para concordância e ratificação.

2.2.3 O Município não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas no presente instrumento nem fará adiantamentos de valores ao CONTRATADO, seja de que natureza for, nem arcará com despesas de pessoal, combustível, postais, fotocópias, telefônicas, refeições e hospedagem, que



sejam realizadas pelo CONTRATADO, exceto quando autorizadas previamente pelo Município, mediante comprovação.

2.3 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.3.1 - O pagamento é devido até o 10º (décimo) dia útil, ao mês subsequente da prestação dos serviços.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5 - Critério de Reajuste

2.5.1 - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

2.5.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.5.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

2.5.6.A Prefeitura Municipal de Buenópolis, tem sua conta bancária no Banco do Brasil, banco público oficial, ira descontar a taxa de transferência bancária de credito do licitante contratado que optar por receber em outra instituição bancária, mediante dedução direta do valor a ser pago.

#### CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 03.01.01.02.061.02.2008.33903500-50.

#### CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2024.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - O Contratante se obriga a executar e colocar à disposição da Contratada, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, os serviços e a documentação mensal necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

7.2. - O Contratante é responsável exclusivo pela segurança de suas informações confidenciais e proprietárias.

7.3. - O Contratante se obriga a colocar à disposição da Contratada, equipamentos, pessoal disponível, espaço, e local de trabalhos adequados à prestação de serviços "in-loco".

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

#### CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 - Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;

8.1.2 - Os serviços de assessoria deverão ser prestados por profissional formado em Direito e inscritos na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

8.1.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, hospedagem, alimentação, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes dos fornecimentos.

8.1.4. Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de habilitação exigidas na licitação.

8.1.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.1.6. Fornecer os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

8.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos fornecimentos.



#### CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

#### CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o Contratado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### CLÁUSULA 13 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Buenópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

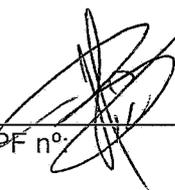
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Buenópolis/MG, 29 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS-MG

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS ALBERTO LOPES MORAIS SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOGACIA

Testemunhas:

CPF nº: 

27016829615

\_\_\_\_\_  
CPF